CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO LEI SUBSTITUTIVO DE VEREADOR 41 /2025

PROTOCOLADO SOB Nº 3007 /2025

	ATA
ACEITO EM / /2025	
APROVADO EM / /2025	

EM 01/04/25

PROJETO DE LEI

Fica obrigatória a presença de tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras – em todos os eventos públicos no Município de Rio Grande, bem como em eventos privados com o apoio da Administração Pública de Rio Grande.

Art. 1º Fica obrigatória a presença de tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras – em todos os eventos públicos no Município de Rio Grande e eventos privados com apoio da Administração Pública de Rio Grande.

§ 1º O evento privado que contar com o apoio da Administração Pública de Rio Grande, ficará obrigado a garantir a presença de tradutor e intérprete de Língua, sendo responsabilidade do próprio evento arcar com os custos desses profissionais, sem que o município tenha qualquer obrigação de custear ou fornecer tais serviços.

§ 2º Para fins desta Lei, entende-se por intérprete e tradutor de Libras o profissional capacitado ou habilitado em processos de interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e da Língua Portuguesa.

Art. 2º Para a interpretação e tradução em Libras referidas no art. 1º desta Lei, será previamente reservado um local para o público surdo.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO LEI SUBSTITUTIVO DE VEREADOR_____/2025

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2025

ATA

ACEITO EM / /2025

APROVADO EM / /2025

EM __/___/____

Parágrafo único. Fica obrigatória a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) nos eventos com expectativa de público superior a 10 (dez) pessoas.

Art. 3º A quantidade de tradutores e intérpretes de Libras presentes em cada evento deverá ser ajustada conforme a duração de sua realização, devendo a carga horária dos profissionais estar em consonância com a legislação pertinente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 5º O Executivo Municipal poderá regulamentar, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 1 de abril de 2025

Regininha

Vereadora Regininha
Partido dos Trabalhadores